

## DRE – PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

As demonstrações principais são o balanço patrimonial e a DRE.

Segundo a Lei n. 6.404/1976: receita bruta de vendas - deduções = receita líquida.

- receita líquida - custo da mercadoria vendida = lucro bruto, resultado operacional bruto ou resultado com mercadorias;
- lucro bruto, resultado operacional bruto ou resultado com mercadorias - despesas administrativas, com vendas, gerais e financeiras + receitas financeiras = lucro operacional líquido.

As despesas na DRE são pela função.

- lucro operacional líquido - outras despesas + outras receitas = lucro antes da contribuição social e Imposto de renda;
- lucro antes da contribuição social e Imposto de renda - contribuição social e Imposto de renda.

A contribuição social e o Imposto de renda são calculados em dois livros tributários: o Livro de Apuração da Contribuição Social e o Livro de Apuração do Lucro Real. Tirando a contribuição e o lucro real há o lucro antes das participações.

As participações são calculadas em ordem escalonada e sucessivamente seguindo a Teoria Claudiana: debenturistas, empregados, administradores, partes beneficiárias e fundos de previdência e assistência aos funcionários.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/1976), a Companhia deve realizar assembleia geral ordinária até o dia **30 de abril de cada ano**, ocasião em que ocorre a deliberação acerca da destinação dos resultados do exercício social e a distribuição dos dividendos.

O resultado é o lucro líquido ou prejuízo líquido que vai ser transferido para a conta lucros e prejuízos.

Já estão deduzidas as participações. As participações não se caracterizam como destinação do lucro, não precisam da anuência da Assembleia.

**Art. 132.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras
- II – deliberar sobre a **destinação** do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |



A distribuição de lucro não envolve participação. Pode ser para reservas de lucro, aumento do capital social, juros sobre capital próprio ou dividendos. A participação nos lucros não se caracteriza como destinação.

A Lei n. 6.404/1976 destaca que lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanesce **depois de deduzidas as participações**.

Também destaca que, com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia-geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto.

Assim, é importante destacar que as participações nos lucros não representam destinações do lucro do exercício.

O lucro pode ser destinado para: JSCP, dividendos, reservas de lucro e aumento do capital social. É necessária a anuência dos sócios.

As participações nos lucros têm por objetivo atender as necessidades sociais da empresa, respeitando os direitos dos debenturistas e servindo de incentivo para os funcionários e administradores.

Representam a parcela do lucro que a empresa distribui aos beneficiados desta vantagem.

O lançamento contábil é o seguinte:

Na DRE vai estar a despesa que vai dar origem a uma obrigação no balanço. Debita-se as participações nos lucros (DRE) e credita-se as participações nos lucros a pagar (PC, passivo circulante).

A participação no lucro diminui o lucro e, por consequência, diminui a riqueza da empresa e aumenta o passivo. O registro das participações nos lucros que vão aparecer tanto na DRE quanto no balanço patrimonial é um fato modificativo ao diminutivo.

Segundo a Lei n. 6.404/1976, no art. 187 deverão ser discriminadas as participações da seguinte forma:

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; modificado pela Lei 11.941/09.

Pode ser paga com papéis, não precisa ser em dinheiro.

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

O art. 190 apresenta a forma de calcular. É estabelecido que as participações serão calculadas sucessivamente, uma após a outra, de forma escalonada, ou seja, calcula-se a primeira participação, tira-se a participação e forma-se a base de cálculo da outra.

No artigo 190 a Lei trata das participações da seguinte forma:

**Art. 190.** As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.



Cada participação tem a sua base de cálculo.

Ex.: a empresa teve um lucro antes das participações de 100.000. A empresa paga participação de 10% para debenturistas, 10% para empregados e 10% para administradores.

LAP: 100.000

(-) Deb (10%)

(-) Emp (10%)

(-) Adm (10%)

LLE: 70.000

$100.000 \times 30\% = 30.000$

O lucro líquido do exercício é 70.000.

Isso está errado de acordo com a lei. De acordo com a lei não é meramente um percentual em cima do lucro, e sim um percentual em cima da base.

LAP: 100.000

(-) Deb (10%): 10.000 = 90.000

(-) Emp (10%): 9.000 (10% de 90.000) = 81.000

(-) Adm (10%): 8.100 (10% de 81.000)

LLE: 72.900

Debita-se as participações nos lucros dos debenturistas (10.000), as participações nos lucros dos empregados (9.000) e as participações nos lucros dos administradores (8.000). Credita-se a participação nos lucros a pagar no passivo.

Para fazer a transferência do lucro debita-se o lucro líquido do exercício e credita-se lucro/prejuízo acumulado.

Cada participação é retirada e forma a base de cálculo da próxima. Depois, apura-se o lucro da DRE e é transferido da conta ARE para a conta lucro prejuízo acumulado. A partir disso é feita a destinação. A participação no lucro não é exemplo de destinação de lucro.



ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

A base de cálculo das participações nos lucros é o lucro líquido apurado na DRE depois da provisão para o Imposto de Renda e a CSSL e **deduzidos os prejuízos acumulados**.

A Lei n. 6.404/1976, no artigo 189, estabelece que antes do cálculo de qualquer participação sobre o lucro deverá ser retirado o prejuízo acumulado.

**Art. 189.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Isso afeta a base de cálculo das participações.

Na sua essência, a lei queria que não se distribísse participações para as pessoas sendo que a empresa tem prejuízo acumulado.

A regra é que as pessoas são partícipes da formação do resultado. Se o resultado anterior era um prejuízo acumulado deve ser tirado o prejuízo.

Ex.: se o lucro líquido antes das participações foi 1.000.000, o debenturista ganharia 10% de 1 milhão. Contudo, se houver prejuízo acumulado no balanço patrimonial de 300.000 é formada outra base de cálculo:  $1.000.000 - 300.000 = 700.000$ . Calcula-se as participações e elas são mandadas para a DRE.

### **Cálculo das participações nos lucros:**

LACSIR (lucro antes da contribuição social)  
(CS/IR) (contribuição social/imposto de renda)  
LAP (lucro antes das participações)  
(-) debenturistas  
(-) empregados  
(-) administradores  
(-) partes beneficiárias  
(-) fundos de assistência aos funcionários  
(=) LLE (lucro líquido do exercício)

### **DEAPF**

O lucro líquido é transferido para o balanço patrimonial e vai dar origem às destinações.

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

## ATENÇÃO

As participações de debenturistas, empregados e fundos de assistência e previdência dos funcionários são dedutíveis do imposto de renda no LALUR.

Uma empresa que paga o lucro real pode ajustar isso em legislação tributária. Quem tem que apurar o imposto de renda de forma completa pelo lucro real pode abater na base de cálculo as participações que foram pagas para debenturistas, empregados e fundos de assistência e previdência.



20m

### Participação de Debenturistas:

Debêntures são títulos que a empresa vende ao mercado em geral com o objetivo de aumentar seu capital de giro, geralmente será resgatado em longo prazo e tem como contrapartida uma conta no passivo exigível longo prazo.

Os compradores dos títulos de debêntures (debenturistas) terão normalmente os seguintes benefícios:

- I – Correção com juros,
- II – Participação nos lucros da empresa e
- III – Dependendo do documento de emissão as debêntures poderão ser convertidas em ações.

A Lei n. 6.404/1976 trata do assunto debêntures da seguinte forma:

**Art. 52.** A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

**Art. 56.** A debênture poderá assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.

**Art. 57.** A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão.

### Participação dos Empregados

É uma obrigação instituída pela Constituição Federal, que representa um percentual em cima do lucro antes das participações, a fim de complementar/melhorar o salário dos empregados.

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

A Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, estabelece o seguinte:

**Art. 2º** A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

- I – comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
- II – convenção ou acordo coletivo.

### Participação dos administradores:

Administrador é diferente de sócio, que recebe dividendo.

Visa estimular aos profissionais da administração obter um melhor resultado na empresa, não é obrigatória.

A lei só permite o pagamento desta participação quando os estatutos fixarem o pagamento de dividendos obrigatórios em pelo menos 25% do lucro do exercício.

### Participação de partes beneficiárias:

O investidor que comprou/ganhou o título, a única finalidade dele junto à empresa é receber dividendos. Não participa de reuniões e tomada de decisões.

Partes beneficiárias são títulos que as empresas negociam no mercado de capital com o objetivo de capitalizar recursos ou eram concedidos gratuitamente para pessoas que prestaram relevantes serviços para a empresa, sendo que os portadores dos títulos tinham o direito de participar nos lucros.

Atualmente, está **proibida** a emissão de partes beneficiárias pelas empresas de capital aberto; entretanto, as pessoas que possuem os títulos ainda têm o direito de receber suas partes nos lucros da empresa.

A lei proibiu porque diminui o lucro líquido e, assim, prejudica os dividendos que são distribuídos principalmente aos sócios que não compõem a administração.

A Lei n. 6.404/1976 trata deste assunto da seguinte forma:

**Art. 46.** A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados “partes beneficiárias”.

§ 1º As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais.

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

§ 2º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 0,1 (um décimo) dos lucros.

### Contribuição para fundos de assistência ou previdência dos empregados:

A previdência é chamada de fundo de pensão, que é como se o empregado estivesse fazendo uma poupança para aposentar.

Ex.: a pessoa é celetista e trabalha 35 anos em uma empresa e vai se aposentar com 25 mil por mês. Quando se aposentar vai para o limite máximo do INSS, de 8 mil. O fundo de previdência vai ajudar a compensar a diferença. Para ajudar o funcionário a empresa também contribuiu.

São doações previstas no estatuto da empresa feitas a fundos dedicados a auxiliar os empregados, bem como, a previdência complementar na sua aposentadoria.

As contribuições para instituições ou fundos de assistência e previdência dos empregados somente serão dedutíveis quando pagas a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar no País.

As participações com contribuições não devem ser confundidas com as **despesas operacionais**.

Consideram-se despesas operacionais os gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes, inclusive os serviços assistenciais que sejam prestados diretamente pela empresa.

A Lei n. 6.404/1976 no artigo 189 estabelece que antes do cálculo de qualquer participação sobre o lucro deverá ser retirado o prejuízo acumulado.

**Art. 189.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Neste caso, a empresa deve formar uma nova base de cálculo para as participações fora da DRE.

### Cálculo das participações nos lucros com prejuízo acumulado

Fora da DRE:

(=) LAP (lucro antes das participações)

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

(-) prejuízo acumulado

(=) Base de cálculo das participações

Sobre esta base será calculada cada participação que será apresentada na DRE.

LLE (lucro líquido do exercício) = 200.000

A empresa paga participação para:

Adm (10%)

Emp (10%)

Deb (10%)

Prejuízo acumulado: 50.000

A regularidade na DRE é:

LAP = 200.000

(-) deb = 15.000

(-) emp = 13.500

(-) adm = 12.150

LLE = 159.350

Deve ser feita uma nova base de cálculo:

LAP = 200.000

(-) PA (prejuízo acumulado) = 50.000

BCP (base cálculo participações) = 150.000

(-) deb = 15.000

Total = 135.000

(-) emp = 13.500

Total = 121.500

(-) adm = 12.150

Total = 109.350

Esse é o resultado ajustado para a base de cálculo das participações.



30m

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Claudio Zorzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---